



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA/SP

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA (ART. 72 DA LEI FEDERAL
N. 14.133/2021**

PROCESSO N° 0014/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 5014/2024– COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista/SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor valor global, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 3055/2023 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, REDUÇÃO DE CUSTOS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET)”** podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo conforme abaixo, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços:**
- **Presencialmente: até as 17h00min do dia 28 de fevereiro de 2024**
- **Online (ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACAO@CRISTAISPAULISTA.SP.GOV.BR): até as 16 horas do dia do dia 28 de fevereiro de 2024.**

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS A PLENA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 75 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA – WWW.CRISTAISPAULISTA.SP.GOV.BR

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, sito a Avenida Antônio Prado n. 2720, Centro, Cristais Paulista, SP, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias uteis, OU enviadas **(ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACAO@CRISTAISPAULISTA.SP.GOV.BR** até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município: www.cristaispaulista.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta feira.



1. OBJETO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, REDUÇÃO DE CUSTOS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET)”

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;



- c) Valores unitários e global da proposta.
 - d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço unitário, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO:

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
- 4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
 - 4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município www.cristaispaulista.sp.gov.br.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá
 - 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

- 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência
- 5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução: Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Definição do objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, REDUÇÃO DE CUSTOS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET)”

Prazo do contrato: 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

a) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Pretende-se com a contratação do presente objeto, assegurar a plena manutenção dos serviços de comunicação no âmbito Administrativo, ou seja, garantir a eficiência no processo de transmissão de dados entre as unidades administrativas.

b) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Trata-se de serviços contínuos e permanentes (inc. XV do art. 06º da Lei Federal n. 14.133/2021). O ciclo de vida do objeto se aperfeiçoa no campo permanente, considerando a necessidade de manter solução tecnológica que garanta a efetividade no sistema de transmissão de dados e comunicação.

b.1) Descrição das atividades:

1 – Gerenciar linhas móveis e fixas, garantindo o pleno funcionamento das mesmas, conforme alinhamento com a administração.

2 – Realizar, substituição de chip, aparelhos, ou ramais, sempre que necessário.

3 – Providenciar reparos técnicos, junto as operadoras de telefonia, bem como de equipamentos de PABX, celulares, e aparelhos fixos de mesa.



- 4 – Adequar infraestrutura sempre que necessário, como fiação nova e aquisição de equipamentos.
- 5 – Apresentar relatórios para o setor de administração, das linhas ativas, mantendo o número de contratação enxuto e buscar redução de custos junto as operadoras.
- 6 – Realizar ao menos 2 (duas) visitas presenciais por semana, comparecendo sempre que solicitado.
- 7 - Qualquer ocorrência que se referida no campo da inoperância no sistema de dados de telefonia, compreendendo o escopo das atividades acima mencionadas, deverá ser objeto de chamado (a ser enviado pela Prefeitura a contratada), devendo o mesmo ser atendido em um prazo de até 2 (duas) horas, para os fins de reparo.

c) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão da contratação será realizada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, através da adoção das seguintes ações:

- I – Verificação da compatibilidade dos critérios temporais;
- II – Verificação da execução das ações administrativas conforme este T.R;
- III – Validação da eficiência das atividades, mediante a solicitação de elaboração de relatórios ref, ao cumprimento das ações a serem executadas.
- IV – Demais ações, que inclusive se referem a capitação de informações/avaliação de qualidade, a ser realizada diretamente com o público-alvo.

d) requisitos da contratação;

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, independente de período mínimo de execução.



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

e) critérios de medição e de pagamento;

O serviço deverá ser executado pela Contratada obedecendo ao disposto neste Termo de Referência. Após a execução do objeto, que será verificada mediante análise do cumprimento dos requisitos, sendo então atestada a sua execução, é que o pagamento será realizado, inclusive conforme minuta de contrato, parte anexa ao presente instrumento. A contratada deverá para os fins de pagamento, remeter juntamente com o seu documento fiscal relatório de execução de serviços compreendendo as seguintes informações: I – número de atendimentos prestados e descrição das atividades realizadas.

f) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Nos termos do disposto no inc. I do art. 33 da Lei Federal n. 14.133/2021 o critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço.

Edson Eurípedes da Silva

Assessor de gabinete



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

Item	Descrição	Quant	Valor unitário (mensal)	Valor Total
01	“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, REDUÇÃO DE CUSTOS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET)”	12 meses		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social –

do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Cristais Paulista-SP, 01 de Fevereiro de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº /2024

CONTRATO Nº /2024

VALOR R\$ / 2024

**MINUTA DO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISTAIS
PAULISTA E CNPJ**

Inaplicação do disposto no art. 95 “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antonio Prado nº 2720, Centro, nesta cidade de CRISTAIS PAULISTA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.307.980/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº, RG nº SSP/SP, residente nesta cidade de CRISTAIS PAULISTA, Estado de SÃO PAULO.

CONTRATADA : RAZÃO SOCIAL, com sede _____ , neste ato representada por Sr(a) _____, RG _____ , CPF _____, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta na DISPENSA n.º _____ /2024, celebrar o objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, REDUÇÃO DE CUSTOS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET)”**

1.2. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias imediatamente posterior a conclusão dos atos referentes a liquidação da despesa.
 - 2.1.1 – As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
 - 2.1.2 Deverão ser observadas as disposições das Instruções Normativas RFB 1.234/2012 e 2.145/2023 quanto ao Imposto de Renda, principalmente quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido.
 - 2.1.3 Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, portanto não precisam ser destacados no documento fiscal.
 - 2.1.4 Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de IR. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição, no momento da apresentação do documento fiscal.
- 2.2. Retenções de ISS e INSS seguirão a legislação própria e vigente para cada tributo.
- 2.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;
- 2.4. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da nova protocolização do documento corrigido.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os objetos deste contrato com eficiência, presteza e pontualidade;
- 3.2. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- 3.3. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 3.4. Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas na Lei 14.133/21.
- 3.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- 3.6. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente;
- 3.7. Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;



- 3.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual;
- 3.9. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- 4.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- 4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e durante o prazo de vigência do contrato;
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;
- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.7. Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a fiscalização do contrato.
- 4.7.1. A designação mencionada no item anterior poderá ser alterada a critério da Administração, em ato próprio.
- 4.8. Reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa n.º: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores.
- 4.9. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota /Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o §5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo objeto ora contratado a contratante pagará à contratada o valor de R\$. O valor será pago por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----------------------------	-------------



01	“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, REDUÇÃO DE CUSTOS NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET)”	12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.		
----	---	---	--	--

5.1.1. O valor será fixo e irrevogável.

5.2. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

5.3. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

5.4. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da entrega/instalação e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

5.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O Presente Contrato terá a sua vigência válida por 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.



7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, sendo opostos nos autos no momento de sua contratação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a). De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b). De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c). De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital e seus anexos.



10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

11.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de FRANCA/SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cristais Paulista, _____ 2024.

Elson Gomes dos Santos
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**

CONTRATADO: *****

Contrato Nº: *****

OBJETO – *** anexos.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista, ** de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura:



PRPREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).